



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI Nº. 014/2007

“Cria o PROGRAMA MEU LOTE MINHA CASA que, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos à população de baixa renda e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à população de baixa renda 350 (trezentos e cinquenta) lotes, localizados no Horto Vinhático, conforme planta em anexo.

Art. 2º. A doação dos lotes será realizada mediante prévio cadastro dos interessados junto à Secretaria de Municipal de Assistência Social.

§1º. Será designada uma Comissão para realizar a análise das pessoas cadastradas e selecionar aquelas que preencherem os requisitos estabelecidos em norma regulamentar específica.

§2º. As pessoas cadastradas que forem selecionadas pela Comissão participarão de sorteio público dos lotes, oportunidade na qual aqueles que forem sorteados receberão os lotes a título de doação do Poder Público Municipal.

Art.3º. As pessoas beneficiadas deverão construir, nos lotes que receberem do Município de São Geraldo da Piedade, um imóvel para residência própria no prazo máximo de 02 (dois) anos .

§1º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, as pessoas de que trata o *caput* desse artigo não poderão alienar, doar ou transferir, a

qualquer título, a posse ou a propriedade dos lotes e demais benfeitorias que venham a ser construídas no local.

§2º. O descumprimento do disposto no parágrafo primeiro desse artigo implicará na rescisão da doação com a conseqüente reversão do bem doado para o patrimônio público municipal, não gerando qualquer direito à indenização para a parte que der causa à rescisão.

Art. 4º. As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 09 de novembro de 2007.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro
de Avisos em:

09 / 11 / 2007.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo